

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA DA 320ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Emissora"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da emissão da Emissora ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão" respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, em primeira convocação no dia **01 de junho de 2026, às 11:00 horas** ("Assembleia"), a ser realizada exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- (i) Aprovar a concessão de waiver prévio para eventual descumprimento, pela Coplana - Cooperativa Agroindustrial ("Devedora"), da obrigação prevista no item (xxii) da Cláusula 13.1.2, item (xxii) da CPR-Financeira (conforme definida abaixo), dos Índices Financeiros, no que tange à Dívida Estrutural/EBITDA e ao Índice de Liquidez Corrente, exclusivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2026 e ao exercício social a ser encerrado em 30 de abril de 2027, de modo a evitar que seja caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 13.1.2, item (xxii) da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024 ("CPR-Financeira") e da Cláusula 6.7.3, item (xxii) do Termo de Securitização ("Waiver Índices");

Financeiros 2026 e 2027”);

- (ii) Aprovar a alteração do item (xxii) da Cláusula 13.1.2 da CPR-Financeira, bem como do item (xxii) da Cláusula 6.7.3 do Termo de Securitização, referentes aos Índices Financeiros, que passarão a constar com a seguinte redação:

“(xxii) não observância, pela Devedora, dos seguintes índices financeiros, a serem apurados anualmente pela Devedora e acompanhados pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas a cada exercício social e respectivas memórias de cálculo, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de abril de 2024, conforme aplicável:

- a) *Receita Líquida Anual (1) maior ou igual a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) em abril de 2027; (2) maior ou igual a R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) em abril de 2028; (3) maior ou igual a R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) em abril de 2029; (4) maior ou igual a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em abril de 2030 e (5) maior ou igual a R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) de abril de 2031 em diante.*
- b) *Dívida Financeira Bruta (1) menor ou igual a R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) em abril de 2027 e (2) menor ou igual a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) de abril de 2028 em diante.*
- c) *CAPEX Anual(1) menor ou igual a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em abril de 2027 e (2) menor ou igual a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) de abril de 2028 em diante.*
- d) *Dívida Estrutural/EBITDA (1) menor ou igual a 2x (duas vezes) em abril de 2024 e abril de 2025 (não será apurado nos exercícios findos em abril de 2026 e abril de 2027); (2) menor ou igual a 4,5x (quatro vírgula cinco vezes) em abril de 2028; (3) menor ou igual a 4,0x (quatro vezes) em abril de 2029; (4) menor ou igual a 3,5x (três vírgula cinco vezes) em abril de 2030 e (4) menor ou igual a 3,0x (três vezes) a partir de abril de 2031;*
- e) *Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,1x (um inteiro e um décimo) em abril de 2024 e em abril de 2025;*

Onde:

“Dívida”: significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório (1) dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo contraído junto a instituições financeiras; (2) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; (3) de todas as operações de leasing, (4) de outras operações que possam ser caracterizadas como endividamento financeiro, comprovada mediante declaração simples pela Devedora à Securitizadora, a ser enviada na mesma data de envio das demonstrações financeiras; e (5) dos avais, fianças e outras garantias prestadas em favor de terceiros, tudo em conformidade com os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela CVM e de acordo com as IFRS, emitidas pelo International Accounting Standards Board (“BR GAAP”);

“Caixa & Aplicações”: significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com BR GAAP;

“Dívida Estrutural”: significa fornecedores + Dívida – Caixa & Aplicações – estoques – Contas a Receber;

“EBITDA”: significa em relação a qualquer pessoa, para qualquer período, (1) receita operacional líquida, menos (2) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (3) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (4) depreciação somente do imobilizado, excluindo-se manutenção de entressafra, (5) amortização e (6) exaustão do plantio, contido nos custos dos produtos e serviços prestados, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes. No cálculo e apuração do EBITDA (a) os gastos relacionados ao trato cultural e à manutenção da entressafra serão considerados como custos dos produtos e serviços prestados e (b) não serão consideradas as receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, não recorrentes à atividade operacional da Devedora; e

“Índice de Liquidez Corrente”: significa ativo circulante / passivo Circulante.”

- (iii) Aprovar a alteração da Cláusula 13.1.1, item (x) da CPR-F e, consequentemente, da Cláusula 6.7.2, item (x) do Termo de Securitização, que passará a vigor com a seguinte redação:

“(x) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Credora e do Agente Fiduciário, exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil, ou em caso de redução decorrente da saída de cooperados da Devedora até o limite de 10% (dez por cento) do capital social da Devedora no período de 12 (doze) meses. A partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2028 e até a Data de Vencimento final, será permitida a distribuição de valores aos cooperados, desde que, cumulativamente:

- (i) seja apurado fluxo de caixa livre positivo, conforme evidenciado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora;*
- (ii) não implique, em nenhuma hipótese, redução do capital social da Devedora;*
- (iii) tal distribuição não configure operações de mútuo, adiantamentos ou quaisquer transações com partes relacionadas.*

A realização das distribuições nas condições acima não caracterizará Evento de Vencimento Antecipado, automático ou não, nos termos da CPR-Financeira e do Termo de Securitização.”

- (iv) Aprovar a alteração Data de Vencimento da CPR-F-Financeira e, consequentemente, dos CRA, bem como dos fluxos de pagamentos da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA, previstos no Anexo I da CPR-Financeira e no Anexo II ao Termo de Securitização, respectivamente, que passarão a vigor nos termos do Anexo I deste edital (“Alteração dos Cronogramas de Pagamento” e “Novo Cronograma do CRA”, respectivamente); e
- (v) autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados conforme

o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, mas não se limitando, a celebração do 1º Aditamento a CPR-Financeira e do 3º Aditamento ao Termo de Securitização, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias, no prazo de 50 (cinquenta) dias a contar da aprovação em assembleia.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão:320 Série:1 COPLANA 04/2024 BRECOACRAGA7”, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 12 de maio de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Danilo Beretz Aren

Diretor de Relações com os Investidores,

Distribuição e Securitização

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA 320ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 01 DE JUNHO DE 2026 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 320ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), a ser realizada em primeira convocação em **01 de junho de 2026, às 11:00 horas**, conforme edital de convocação publicado no dia [..], no site da Emissora e no Sistema da CVM (“Assembleia”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 320ª (Trecentésima Vigésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do

Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Coplana – Cooperativa Agroindustrial” (“Termo de Securitização”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
 - (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
 - (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
 - (iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.
-

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail Assembleias@pentagonotrustee.com.br :

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (d) caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o

limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

Por fim, o titular de CRA declara que não há hipótese em seu voto que pode ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, informando a todos os

presentes que tais hipóteses inexistem.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (i) Aprovar a concessão de waiver prévio para eventual descumprimento, pela Coplana - Cooperativa Agroindustrial (“Devedora”), da obrigação prevista no item (xxii) da Cláusula 13.1.2, item (xxii) da CPR-Financeira (conforme definida abaixo), dos Índices Financeiros, no que tange à Dívida Estrutural/EBITDA e ao Índice de Liquidez Corrente, exclusivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2026 e ao exercício social a ser encerrado em 30 de abril de 2027, de modo a evitar que seja caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 13.1.2, item (xxii) da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024 (“CPR-Financeira”) e da Cláusula 6.7.3, item (xxii) do Termo de Securitização (“Waiver Índices Financeiros 2026 e 2027”);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- (ii) Aprovar a alteração do item (xxii) da Cláusula 13.1.2 da CPR-Financeira, bem como do item (xxii) da Cláusula 6.7.3 do Termo de Securitização, referentes aos Índices Financeiros, que passarão a constar com a seguinte redação: “(xxii) não observância, pela Devedora, dos seguintes índices financeiros, a serem apurados anualmente pela Devedora e acompanhados pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas a cada exercício social e respectivas memórias de cálculo, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de abril de 2024, conforme aplicável:
- a) Receita Líquida Anual (1) maior ou igual a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) em abril de 2027; (2) maior ou igual a

R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) em abril de 2028; (3) maior ou igual a R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) em abril de 2029; (4) maior ou igual a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em abril de 2030 e (5) maior ou igual a R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) de abril de 2031 em diante.

- b) Dívida Financeira Bruta (1) menor ou igual a R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) em abril de 2027 e (2) menor ou igual a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) de abril de 2028 em diante.
- c) CAPEX Anual(1) menor ou igual a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em abril de 2027 e (2) menor ou igual a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) de abril de 2028 em diante.
- d) Dívida Estrutural/EBITDA (1) menor ou igual a 2x (duas vezes) em abril de 2024 e abril de 2025 (não será apurado nos exercícios findos em abril de 2026 e abril de 2027); (2) menor ou igual a 4,5x (quatro vírgula cinco vezes) em abril de 2028; (3) menor ou igual a 4,0x (quatro vezes) em abril de 2029; (4) menor ou igual a 3,5x (três vírgula cinco vezes) em abril de 2030 e (4) menor ou igual a 3,0x (três vezes) a partir de abril de 2031;
- e) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,1x (um inteiro e um décimo) em abril de 2024 e em abril de 2025;

Onde:

“Dívida”: significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório (1) dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo contraído junto a instituições financeiras; (2) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; (3) de todas as operações de leasing, (4) de outras operações que possam ser caracterizadas como endividamento financeiro, comprovada mediante declaração simples pela Devedora à Securitizadora, a ser enviada na mesma data de envio das demonstrações financeiras; e (5) dos avais, fianças e outras garantias prestadas em favor de terceiros, tudo em

conformidade com os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela CVM e de acordo com as IFRS, emitidas pelo International Accounting Standards Board (“BR GAAP”);

“Caixa & Aplicações”: significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com BR GAAP;

“Dívida Estrutural”: significa fornecedores + Dívida – Caixa & Aplicações – estoques – Contas a Receber;

“EBITDA”: significa em relação a qualquer pessoa, para qualquer período, (1) receita operacional líquida, menos (2) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (3) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (4) depreciação somente do imobilizado, excluindo-se manutenção de entressafra, (5) amortização e (6) exaustão do plantio, contido nos custos dos produtos e serviços prestados, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes. No cálculo e apuração do EBITDA (a) os gastos relacionados ao trato cultural e à manutenção da entressafra serão considerados como custos dos produtos e serviços prestados e (b) não serão consideradas as receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, não recorrentes à atividade operacional da Devedora; e

“Índice de Liquidez Corrente”: significa ativo circulante / passivo Circulante.”

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- (iii) Aprovar a a alteração da Cláusula 13.1.1, item (x) da CPR-F e, consequentemente, da Cláusula 6.7.2, item (x) do Termo de Securitização, que passará a vigor com a seguinte redação:

“(x) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Credora e do Agente Fiduciário, exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil, ou em caso de redução decorrente da saída de cooperados da Devedora até o limite de 10% (dez por cento) do capital social da Devedora no período de 12 (doze) meses. A partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2028 e até a Data de Vencimento final, será permitida a distribuição de valores aos cooperados, desde que, cumulativamente:

- (iv) seja apurado fluxo de caixa livre positivo, conforme evidenciado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora;
- (v) não implique, em nenhuma hipótese, redução do capital social da Devedora;
- (vi) tal distribuição não configure operações de mútuo, adiantamentos ou quaisquer transações com partes relacionadas.

A realização das distribuições nas condições acima não caracterizará Evento de Vencimento Antecipado, automático ou não, nos termos da CPR-Financeira e do Termo de Securitização.”

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- (iv) Aprovar a alteração Data de Vencimento da CPR-F-Financeira e, consequentemente, dos CRA, bem como dos fluxos de pagamentos da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA, previstos no Anexo I da CPR-Financeira e no Anexo II ao Termo de Securitização, respectivamente, que passarão a vigor nos termos do Anexo I deste edital (“Alteração dos Cronogramas de Pagamento” e “Novo Cronograma do CRA”, respectivamente); e

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- (v) autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização),

incluindo, mas não se limitando, a celebração do 1º Aditamento a CPR-Financeira e do 3º Aditamento ao Termo de Securitização, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias, no prazo de 50 (cinquenta) dias a contar da aprovação em assembleia.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	